

pelo planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais (SER), de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, e em consonância com o Plano Nacional de Cultura, bem como dos programas e projetos de cultura no âmbito municipal; XVI - instituir fóruns permanentes com agentes culturais e instituições públicas e privadas de forma a garantir o fazer coletivo na criação e desenvolvimento das políticas públicas na área da cultura, promovendo a transparência administrativa; XVII - promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, com ampla participação popular, objetivando a construção e o acompanhamento coletivo das políticas públicas; XVIII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade; XIX - gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à cultura, os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) - estes sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura - tendo como referência as políticas públicas de cultura do Município e o Plano Municipal de Cultura; XX - promover o acompanhamento administrativo necessário à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal; XXI - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar; XXII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) será composta da seguinte forma: I - Secretário Municipal de Cultura; II - Secretário Municipal Executivo de Cultura; III - Assessoria Técnica; IV - Assessoria Administrativa; V - Coordenação de Linguagens Culturais; VI - Coordenação de Política e Ação Cultural; VII - Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural; VIII - Coordenação Administrativa e Financeira. § 1º - O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativa (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto Municipal detalhará a organização administrativa da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como integrantes do Sistema Municipal de Cultura, nos termos do art. 285 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza: I - o Conselho Municipal de Política Cultural, que será criado por lei específica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei; II - o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC), que será criado por lei específica, e substituirá o Conselho Municipal de Tombamento; III - o Fundo Municipal de Cultura, que será criado por lei específica, como instrumento financeiro da Política Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 5º - Os cargos comissionados referentes à estrutura organizacional da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) são os indicados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, com a denominação e quantificação ali previstas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As competências atribuídas à FUNCET pela Lei nº 9.060, de 05 de dezembro de 2005, quanto ao instituto do tombamento e quanto à política cultural, ficam atribuídas à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 7º - O art. 2º da Lei nº 8.952, de 02 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal da Paz, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e da Guarda Municipal, juntamente com outras instituições não governamentais, programará, oficialmente, no oitavo dia que antecede o Dia Municipal da Paz, um ciclo de conferências e palestras, bem como atividades culturais sobre a paz, encerrando-o no Dia Municipal da Paz." Art. 8º - O art. 3º da Lei nº 8.783, de 23 de outubro de 2003, que institui o Dia Municipal da Juventude,

passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Será de responsabilidade da Coordenadoria de Juventude, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), da Secretaria de Educação (SME), da Secretaria de Esporte e Lazer (SECEL) e da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), a efetivação do evento referido no art. 2º desta Lei." Art. 9º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.778, de 14 de outubro de 2003, que autoriza a implantação do Aterro da Praia de Iracema, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito definirá a prioridade no uso do Aterro da Praia de Iracema". Art. 10 - As atribuições da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), relacionadas à cultura, e não mencionadas nos artigos anteriores, passam a ser de competência da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 11 - Os cargos públicos efetivos integrantes da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET) passarão a compor o quadro da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da SECULTFOR. Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no art. 43, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 13 - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 14 - A presente Lei será regulamentada através de decreto dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 11.818, de 23 de maio de 2005. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Tabela de Cargos e Funções da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR)

CARGOS SECULTFOR	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário Municipal de Cultura	-	01
Secretário Municipal Executivo de Cultura	DG1*	01
Assessor Técnico I	DNS.1	04
Assessor Técnico II	DNS.2	04
Assessor Jurídico	DNS.2	01
Assessor Técnico III	DNS.3	01
Assessor Administrativo I	DAS.1	05
Assessor Administrativo II	DAS.2	02
Assessor Administrativo III	DAS.3	03
Assistente Técnico I	DAS.1	17
Assistente Técnico II	DAS.2	06
Assistente Técnico III	DAS.3	03
Apoio Administrativo I	DNI.1	18
Auxiliar Técnico I	DNI.1	05

*DG.1 = R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais), composto do VCC R\$ 324,69 (trezentos e vinte quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei nº 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº 0055 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Reestrutura a Secretaria Extraordinária do Centro (SECE), que se torna Secretaria Executiva Regional, mediante altera-

ções da Lei Complementar nº 0025, de 14 de outubro de 2005, e do Decreto nº 11.908, de 14 de novembro de 2005, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 0025/2005 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - A Secretaria Extraordinária do Centro (SECE) fica transformada na Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOR), subordinada ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições: I - integrar todos os órgãos públicos municipais da administração direta e indireta que atuam na área central; II - assessorar a execução e o gerenciamento das políticas públicas na área central; III - desenvolver estudos socioeconômicos da área central; IV - elaborar projetos técnicos a serem encaminhados para as secretarias e os demais órgãos públicos municipais, visando à implementação de políticas públicas na área central; V - promover a análise crítica das ações que são executadas na área central, visando a otimizar sua implementação e resultados; VI - desenvolver iniciativas voltadas a qualificar o atendimento ao público; VII - promover estudos que visem à revitalização do espaço urbano da área central; VIII - desenvolver ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico da área central; IX - desenvolver todas as atividades afins determinadas pelo Prefeito Municipal. Parágrafo Único - A área geográfica de atuação da Secretaria Executiva do Centro será circunscrita aos seguintes limites: a leste, a Rua João Cordeiro; a oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao norte, a Avenida Leste-Oeste; ao sul, a Avenida Antônio Sales e a Avenida Domingos Olímpio. Art. 2º - O Secretário Municipal da Secretaria Executiva do Centro (SERCEFOR) é membro nato do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). Art. 3º - O quadro de cargos comissionados da SERCEFOR está apresentado na forma do Anexo Único desta Lei." Art. 2º - O Art. 4º da Lei Complementar nº 0025/2005 passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes. § 1º - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O patrimônio, os recursos extra-orçamentários e financeiros da SECE ficam transferidos à SERCEFOR, que a sucederá, ainda, nos direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, contratos, atos administrativos e receitas. § 3º - A Secretaria Executiva Regional II (SER II) deverá transferir à SERCEFOR todos os recursos orçamentários e quadros de pessoal hoje efetivamente disponibilizados para a SECE, e aqueles avaliados como indispensáveis ao exercício das funções da SERCEFOR no desempenho de suas atividades. § 4º - Os recursos orçamentários e de pessoal de que trata o parágrafo anterior deverão ser negociados e estabelecidos por grupo de trabalho especificamente estruturado para este fim, cujos resultados devem ser apresentados ao Gabinete do Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação ao orçamento de 2008 e aos demais instrumentos legais necessários, com o acompanhamento e ratificação da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA) e da Secretaria de Administração do Município (SAM)." Art. 3º - O art. 5º da Lei Complementar nº 0025/2005 passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - A estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Centro (SERCEFOR) será composta da seguinte forma: I - Secretário Municipal; II - Secretário Municipal Executivo; III - Assessoria Técnica; IV - Assessoria Administrativa; V - Assessoria Especial de Reabilitação do Centro; VI - Ouvidoria; VII - Distrito de Administração e Finanças; VIII - Distrito de Políticas Públicas Urbanas; IX - Distrito de Políticas Socioeconômicas." Art.

4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SERCEFOR**

CARGOS DA SERCEFOR	SIMBOLOGIA	QTDE.
Secretário	-	01
Secretário Municipal Executivo	DG.1*	01
Assessor Especial de Reabilitação do Centro	DG.1*	01
Diretor Regional Administrativo Financeiro	DNS.1	01
Chefe do Distrito de Políticas Públicas Urbanas	DNS.1	01
Chefe do Distrito de Políticas Socioeconômicas	DNS.1	01
Assessor Jurídico	DNS.2	01
Assessor do Titular	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.2	01
Auxiliar de Atividades Técnicas (Reabilitação do Centro)	DAS.3	03
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	02
Assessor de Planejamento	DAS.1	01
Assessor de Informática	DAS.1	01
Ouvidor	DAS.1	01
Diretor da Divisão de Pessoal	DAS.2	01
Diretor da Divisão de Suprimento e Controle de Patrimônio	DAS.2	01
Diretor da Divisão Financeira	DAS.2	01
Chefe da Central de Atendimento e Protocolo	DAS.3	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01
Chefe da Equipe de Educação	DAS.2	01
Chefe da Equipe de Saúde	DAS.2	01
Chefe da Equipe de Assistência Social	DAS.2	01
Auxiliar Técnico (Políticas Socioeconômicas)	DAS.3	06
Chefe de Equipe de Obras	DAS.2	01
Chefe de Equipe de Fiscalização	DAS.2	01
Chefe de Equipe de Meio Ambiente e Uso do Solo	DAS.2	01
Chefe de Equipe de Serviços Urbanos	DAS.2	01
Chefe de Equipe de Infraestrutura	DAS.2	01
Auxiliar Técnico (Fiscalização)	DAS.3	02
Auxiliar Técnico (Limpeza Pública)	DAS.3	01
Encarregado de Mercado e Feira	DNI.3	01
Encarregado de Comércio Ambulante	DNI.3	01
Encarregado de Bancas	DNI.3	01
Encarregado de Cemitérios	DNI.3	01
Encarregado de Turma	DNI.2	01

* DG.1 = R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais), composto do VCC R\$ 324,69 (trezentos e vinte quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei n. 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).
*** *** **

ATO Nº 1715/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE tornar nulo e sem efeito Ato nº 9543/2007, publicado no DOM de nº 13.725, datado de 26.12.2007. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de fevereiro de 2008.